



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos é matéria que possui amplo clamor popular por sua autorização. A Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto de Defesa do Torcedor, não proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos.

A proibição constante do art. 13-A, inc. II, da referida Lei refere-se ao porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. O referido artigo não proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim, por exemplo, o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, que podem ser utilizadas para a prática de atos de violência, não proibindo o conteúdo líquido em si.

Estudos comprovam que os atos de violência estão ligados a confrontos entre torcidas organizadas e não diretamente ao consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios.

O estudo do sociólogo Mauricio Murad foi produzido ao longo de dez anos, entre 1999 e 2008. Nesse período, foram registradas 42 mortes em incidentes envolvendo brigas de torcidas, portanto, com média de 4,2 óbitos por ano (primeira colocação mundial neste período, à frente de Itália e Argentina.):

- 5,6 mortes de média nos últimos cinco anos de estudo.
- 7 mortes de média nos últimos dois anos de estudo.
- 2009 (com estudo já concluído) são 9 mortes.
- 2010 (com estudo já concluído) são 12 mortes.
- 2012 (até setembro) são 17 mortes.

“Não tem achismo aí. O número pode aumentar ainda, pois temos cinco possibilidades de óbitos, em inquéritos que não foram concluídos, mas cujos sinais apontam mortes em conflito de torcida. Pode aumentar de 17 para 22” afirmou o sociólogo.

Observando estudos que apontam que, 55% do público passaram a entrar entre 20 minutos antes e 10 minutos depois do início do jogo, o que cria um problema de segurança. Esses novos estádios vão pressupor uma mudança em relação a esse processo como matéria de segurança, ou por meio de regras de competição estabelecidas pelas entidades desportivas organizadoras desses eventos. Estatuto do Torcedor “proíbe” o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios brasileiros durante competições oficiais. A “proibição” foi flexibilizada com a promulgação da Lei Geral da Copa (12.663/2012), que permite a venda nos estádios para atender ao pedido da Fifa. A lei diz que o comércio de bebidas alcoólicas é permitido apenas em eventos internacionais, como foi o caso da Copa das Confederações 2013 e, em breve, a Copa do Mundo 2014. Como já disse publicamente nosso Ministro Aldo Rebelo:

“Estamos falando de um novo conceito de arena, com restaurantes e bares dentro das dependências do estádio. Além disso, hoje se permite à venda em shows musicais, mas não em jogos de futebol. Tem que parar com essa hipocrisia”.

Este Projeto de Lei tem por objetivo propor uma solução alternativa à simples liberação ou à proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nas arenas e nos estádios esportivos. Trata-se de impor restrições quanto ao lugar, ao momento e à forma de venda e consumo desses produtos, favorecendo a economia e o interesse local.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 031/25

Permite a venda de bebidas alcoólicas em arenas e estádios esportivos no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas, em razão do interesse local, em arenas e estádios esportivos nas seguintes condições:

I – em bares e lanchonetes:

- a) antes do início da partida, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas;
- b) se servidas em copos plásticos; e
- c) no caso de cervejas industrializadas ou artesanais, com teor alcoólico de até 15% (quinze por cento); e

II – em camarotes e áreas VIP.

§ 1º A vedação referida na Lei Estadual nº 12.916, de 1º de abril de 2008, em razão do interesse local e da economia do Município de Porto Alegre, excetua os jogos do Campeonato Brasileiro, Campeonato Gaúcho, Copa do Brasil, Copa Sul-Americana e Copa Libertadores.

§ 2º Permanece proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A organização esportiva é responsável civilmente por todos os atos de seus torcedores praticados no interior do seu mando de campo, incidindo em direito difuso a ser reparado à sociedade, por meio de fundo a ser escolhido pelo Município de Porto Alegre, em casos de brigas generalizadas ou de qualquer ato ilícito que cause conduta vexatória por parte dos torcedores da agremiação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, o fornecedor ou o responsável pelo estabelecimento às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

I – multa de 70.000 (setenta mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

II – suspensão da venda e proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos locais referidos no art. 1º desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/02/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0858619** e o código CRC **A0E66A00**.